



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

29 ABR. 2025

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE CMI

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO
À AUTORIDADE POLICIAL PELOS ESTABELECIMENTOS
VETERINÁRIOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, DO MUNICÍPIO
DE ITAITUBA, AO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS-
TRATOS A ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos veterinários, públicos ou privados, localizados no município de Itaituba, obrigados a comunicar à autoridade policial competente sempre que, durante o atendimento, constatarem indícios de maus-tratos a animais.

Art.2º - A comunicação deverá ser feita por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a constatação, e deverá conter:

- I – Identificação do animal e, se possível, de seu responsável;
- II – Descrição detalhada dos sinais ou indícios de maus-tratos observados;
- III – Nome e registro do profissional responsável pelo atendimento.

Art.3º - Consideram-se maus-tratos, para fins desta Lei, as condutas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, bem como aquelas definidas em normas estaduais ou federais específicas.

Art.4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 23 de Abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador-Republicano

Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat 120084-1

V. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020
E-mail: camaradeitaituba@gmail.com / camaradeitaituba@outlook.com / 93-99148-7609- Ouvidoria

24.04.2025 às 13:29h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar os mecanismos de proteção e defesa dos animais no município de Itaituba, impondo a obrigatoriedade de que estabelecimentos veterinários comuniquem às autoridades competentes qualquer indício de maus-tratos identificado durante o atendimento aos animais.

A Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) já tipifica os maus-tratos como crime. No entanto, muitos casos deixam de ser denunciados e investigados, o que dificulta a responsabilização dos agressores e perpetua o sofrimento animal.

Veterinários e estabelecimentos de saúde animal são, frequentemente, os primeiros a identificar sinais de violência ou negligência. Ao transformar essa constatação em denúncia formal, criamos uma rede de proteção mais efetiva e comprometida com o bem-estar animal, promovendo também maior conscientização na sociedade.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 23 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano